Redação Final
Nº 050

APROVADO
Reunião 26/07/22
Ronaldo Romão de Sousa

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

Câmara de Vereadores de Serra Talhada-PE
VISTO
Serra Talhada, 26 de 07 de 22
José Raimundo Filho - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 13 de julho de 2022.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

MENSAGEM Nº 024/2022.

Serra Talhada/PE, 13 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo de Serra Talhada, o anexo **Projeto de Lei nº 024/2022**, que dispõe sobre a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O reajuste foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120/2022 e regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, fixando piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias em R$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nesse contexto, cumpre ressaltar que no Brasil, a atuação dos agentes começou no final dos anos 1980 em busca de melhorar as condições de saúde das comunidades. Hoje, esses profissionais fazem parte das equipes de Saúde da Família (eSF). Os agentes tem um papel muito importante no acolhimento, na busca ativa dos cidadãos e no acesso das pessoas à Atenção Primária. Por ser membro da comunidade em que atua, os agentes são o elo entre o cidadão e a equipe de saúde. Isso favorece a criação de vínculos e proporciona a aproximação das ações de saúde ao contexto domiciliar, aumentando, assim, a capacidade de enfrentar os problemas de saúde da população, e, principalmente, o enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19.

No enfrentamento à Covid-19, a participação dos agentes se tornou fundamental na busca ativa por pacientes sintomáticos, na multiplicação de informações, além das contínuas visitas domiciliares - dando continuidade aos serviços essenciais da APS e apoio na organização do fluxo de atendimentos dos pacientes com sintomas de síndrome gripal e Covid-19 nas unidades de saúde. O trabalho é fundamentando em documento com orientações, elaborado pelo Ministério da Saúde, com foco na prevenção e informações sobre como proceder em casos suspeitos e positivos da doença. Para as continuidades das atividades, foram feitas algumas adaptações para garantir a segurança da população atendida e dos agentes, tais como:

a) Manter distanciamento do paciente de no mínimo 1 metro. Se não houver a possibilidade, utilizar máscara cirúrgica;

Assinado

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

b) Higienizar as mãos com álcool em gel;

c) A visita estará limitada apenas à área peridomiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

d) Priorizar visitas aos pacientes de risco (pessoas com 60 anos ou mais ou com doenças crônicas não transmissíveis - como diabetes, hipertensão, doença cardíaca, doença renal crônica, asma, DPOC, imunossuprimidos, entre outras);

Nos casos de visita às pessoas com suspeitas de Covid-19, sempre utilizar máscara cirúrgica e garantir uso de EPI apropriado.

A visita domiciliar caracteriza-se como uma circunstância diferente de cuidado, objetivando à promoção da saúde da comunidade. Essa atividade dos agentes, realizada fora da unidade de saúde, permite o cuidado de forma mais humana, acolhedora, estabelecendo laços de confiança entre os profissionais e os cidadãos, a família e a comunidade, ampliando o acesso da população às ações da saúde em um dos pontos de sua rede de atenção: o domicílio.

De tal forma, demonstrada a legalidade do presente Projeto de Lei, cuja aprovação pelos Nobres Vereadores contribuirá para a satisfação dos servidores públicos municipais ocupantes dos mencionados cargos, como também estarão cumprindo a determinação constitucional concerne à política de valorização destes profissionais de saúde, consoante estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022 e a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

Por se encontrar compatível com as disposições legais em vigor, esperamos que a matéria seja aprovada em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05